

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 5.627, de 11 de outubro de 2019.

*(Regulamenta o funcionamento e utilização do Centro Cultural Esther Pires Novaes, e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada, na forma abaixo o funcionamento e a utilização do Centro Cultural Esther Pires Novaes:-

#### DA ESTRUTURA FÍSICA – PREDIAL

Art. 2º – O Centro Cultural Esther Pires Novaes conta com a seguinte estrutura física para a sua utilização:

- I – Doze salas de tamanhos variados;
- II – Um auditório com capacidade para 200 pessoas;
- III – Um saguão para exposição de artes;

IV – Uma cozinha/refeitório com capacidade para 90 pessoas;

V – Dois vestiários (um masculino e outro feminino);um banheiro masculino e um banheiro feminino e dois banheiros adaptáveis;

VI – Um pátio para circulação e intervenções artísticas diversas;

#### DA DESCRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º. O Centro Cultural Esther Pires Novaes será utilizado “preferencialmente por atividades artísticos culturais e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura de Avaré, desde que agendadas com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura de Avaré tem a prioridade máxima na utilização do espaço para a realização de eventos que estejam no calendário oficial do município e devidamente registrados na agenda do

complexo, tendo que os demais usuários do espaço se adequar e acatar quaisquer ajustes de utilização que por ventura possam aparecer.

Art. 4º. O Centro Cultural Esther Pires Novaes poderá ser utilizado para apresentação de espetáculos de cunho artístico em geral; para ensaios de grupos de artes; para aulas, palestras, workshop de cursos de artes em geral bem como de outros temas; pelas secretarias, departamentos e escolas municipais, estaduais e federais; escolas; empresas particulares; municípios e outras entidades em geral, desde que atendam os artigos estabelecidos nesse regulamento e haja disponibilidade na agenda.

#### DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS

Art. 5º. Em cada sala haverá um Mapa de Agendamento que deverá ser seguido rigorosamente pelos usuários do espaço no que se diz respeito ao dia e horário de utilização.

§ 1º. O agendamento das salas ficará sob tutela do responsável do Centro Cultural Esther Pires Novaes. Tal agendamento/solicitação deverá ser feito em forma de ofício por um responsável e após a autorização haverá a assinatura de termo de utilização do espaço, com validade máxima de seis meses, no qual constarão todas as informações necessárias que deverão ser seguidas pelo usuário para o uso do espaço.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura de Avaré tem a prioridade máxima pela utilização das salas para a realização de atividades, os demais usuários do espaço deverão se adequar e acatar quaisquer ajustes de utilização que por ventura possam aparecer.

#### DOS VALORES PARA UTILIZAÇÃO DAS SALAS

Art. 6º. A locação das salas para entidades, empresas e particulares fica sujeita à disponibilidade do Mapa de Agendamento de cada sala e será cobrado a taxa de uso diário correspondente a 20 (vinte) UFMA, além de ser obrigação do locatário a destinação de materiais descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

Parágrafo Único. A duração da locação de sala é estimada em 4 horas seguidas.

#### DA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO ELIAS DE ALMEIDA WARD

Art. 7º. A utilização do Auditório Elias de Almeida Ward do Centro Cultural Esther Pires Novaes ficará sob a tutela

de seu Diretor e do Gabinete da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. A fim de fomentar e incentivar os Grupos e/ou Companhias de Teatro organizadas da cidade de Avaré, será permitido o agendamento de até duas datas em cada mês no ano, conforme disponibilidade do espaço, e com a devida autorização prévia da Secretaria Municipal da Cultura de Avaré, sem que seja necessário o pagamento de quaisquer taxas para seu uso, mesmo que seja realizada a cobrança de ingressos pelo beneficiário.

## DOS VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

### Art. 8º. Segmentos artísticos culturais em Geral:

I. Sediados ou não neste município, que não efetuem a cobrança de ingresso, serão isentos da taxa de uso diário do Centro Cultural Esther Pires Novaes.

II. Sediados no município de Avaré, que efetuem a cobrança de ingresso, será cobrada taxa de uso diário correspondente a 50 (cinquenta) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

III. Sediados fora do município de Avaré, que efetuem a cobrança de ingresso, será cobrada a taxa de uso diário, correspondente a 100 (cem) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

### Art. 9º. Escolas particulares de artes em geral:

I. Sediadas no município de Avaré, será cobrada taxa de uso diário correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

II. Sediadas fora do município de Avaré, será cobrada a taxa de uso diário correspondente a 200 (duzentos) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

### Art. 10. Escolas particulares, municipais, estaduais e federais:

I. Escolas particulares, sediadas ou não no município de Avaré, será cobrada taxa de uso diário do Centro Cultural Esther Pires, correspondente a 350 (Trezentos

e cinquenta) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

II. Escolas Municipais, estaduais e federais serão isentas da taxa de uso diário do Centro Cultural Esther Pires Novaes sendo apenas obrigadas a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

### Art. 11. Particulares em geral (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física):

I. Sediadas/residentes ou não no município de Avaré, será cobrada taxa de uso diário do Centro Cultural Esther Pires Novaes, correspondente a 400 (quatrocentos) UFMA e obrigados a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

### Art. 12. Secretarias, Departamento Municipais, Estaduais e Federais

I. Serão isentas da taxa de uso diário do Centro Cultural Esther Pires Novaes sendo apenas obrigadas a destinarem ao espaço, materiais de limpeza, de higiene pessoal e copos descartáveis numa quantidade a ser acordada entre as partes.

Art. 13. O uso do refeitório fica restrito e vinculado ao uso do Auditório Elias de Almeida Ward ou ao evento que estiver ocorrendo no Centro Cultural Esther Pires Novaes e sua utilização acarretará em uma taxa diária de 50 (cinquenta) UFMA.

Parágrafo Único – a cozinha não está equipada e sua utilização poderá ser feita apenas com equipamentos elétricos, não sendo possível equipamentos com gás GLP ou outros.

## DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO ELIAS DE ALMEIDA WARD

Art. 14. O pagamento da taxa de utilização deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas da data de confirmação do agendamento do evento mediante demonstrativo de depósito em conta do Fundo Municipal de Cultura e comprovação do pagamento ao responsável do Auditório Elias de Almeida Ward.

§ 1º. O não cumprimento deste artigo acarretará cancelamento do agendamento realizado.

§ 2º. Em caso de desistência após efetuar o pagamento, este não será devolvido.

§ 3º. Todo aquele que agendou e não utilizou (mesmo pagando a taxa de utilização) o Auditório Elias de Almeida Ward deverá pagar uma multa no valor de 50 (cinquenta) UFMA na conta do Fundo Municipal de Cultura e somente poderá utilizar novamente o espaço desde que efetue e comprove o pagamento.

#### DA AGENDA DO AUDITÓRIO ELIAS DE ALMEIDA WARD

Art. 15. Haverá, para organização das datas uma Agenda do Auditório Elias de Almeida Ward, na qual serão marcados todos os eventos a serem realizados no espaço.

Parágrafo único. A agenda de que trata esse artigo deverá ser um documento público, para acesso e consulta de qualquer interessado e, sob nenhuma hipótese, deverá sair das dependências do Auditório Elias de Almeida Ward.

#### DO AGENDAMENTO DO AUDITÓRIO ELIAS DE ALMEIDA WARD

Art. 16. Todo pedido de agendamento para a utilização do Auditório Elias de Almeida Ward deverá ser efetuado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de solicitação formal ao responsável pelo espaço, ou a quem este indicar, que avaliará a possibilidade de acordo com a agenda e caso seja oficializada a utilização, ambos assinarão um termo de utilização e responsabilidade onde constarão todas as informações necessárias para o uso do espaço.

§ 1º. O responsável pelo Auditório Elias de Almeida Ward ou quem este indicar, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmar ou não o agendamento do evento.

§ 2º. Após a confirmação do agendamento, o responsável pelo evento terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para dirigir-se ao Auditório Elias de Almeida Ward a fim de assinar o Termo de Utilização e Responsabilidade, com a taxa devidamente quitada, quando for o caso.

§ 3º. Não serão permitidos agendamentos mensais superiores a 3 (três) dias consecutivos, sendo estes de sexta-feira a domingo; ou 4 (quatro) dias consecutivos, sendo estes de segunda-feira a quinta-feira, para

quaisquer eventos, com exceção de eventos da própria Secretaria Municipal de Cultura de Avaré.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura terá prioridade nas escolhas dos agendamentos das datas dos eventos constantes do calendário oficial da cultura não se aplicando a esta os dispostos no parágrafo anterior.

§ 5º. A agenda de reservas se abrirá trimestralmente, ou seja, as reservas somente poderão ser efetuadas no período em que estiver aberta: de 01 de janeiro a 31 de março, de 01 de abril a 30 de junho, de 01 de julho a 30 de setembro, e de 01 de outubro a 31 de dezembro.

§ 6º. O agendamento será feito nos 15 (quinze) dias úteis que antecedem o início do trimestre, sendo obrigatória a presença do interessado no ato.

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS, ASSOCIAÇÕES, ESCOLAS, ACADEMIAS, EMPRESA E SIMILARES

Art. 17 – Ficam a cargo daqueles que utilizarão o espaço do Centro Cultural Esther Pires Novaes os seguintes itens:

I. Cumprir rigorosamente todas as determinações para a utilização do Centro Cultural Esther Pires Novaes quanto à utilização do espaço e seus equipamentos;

II. Para os espetáculos cênicos trazer o seu próprio técnico de iluminação e sonorização para a operação, ficando a cargo do técnico do Centro Cultural Esther Pires Novaes somente a montagem do equipamento e acompanhamento;

III. Respeitar os horários previstos para chegada no Centro Cultural Esther Pires Novaes, conforme acordado no Termo de Utilização;

IV. Alugar todos os equipamentos e outros materiais que não constem na estrutura do Centro Cultural Esther Pires Novaes;

V. É proibida a retirada de todo e qualquer objeto pertencente ao Centro Cultural Esther Pires Novaes de suas instalações;

VI. Nomear um responsável que assinará toda documentação necessária a utilização do Centro Cultural Esther Pires Novaes e será responsável por todo o grupo que representa;

#### DA RESPONSABILIDADE DO CENTRO CULTURAL ESTHER PIRES NOVAES

Art. 18. Ficam a cargo do Centro Cultural Esther Pires:

I. Disponibilizar o técnico de luz e som para a montagem dos equipamentos de iluminação e sonorização;

II. Respeitar o horário de funcionamento, ou seja, das 08h00 ao meio dia e depois das 13h00 as 17h30 e após o horário de início do evento até seu término, conforme Termo de Utilização.

III. Informar sobre todos os equipamentos do sistema de Sonorização e Iluminação para o responsável pelo evento;

IV. Realizar vistoria nas instalações e equipamentos acompanhado de responsável pelo evento;

#### DOS ENSAIOS NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL ESTHER PIRES NOVAES

Art. 19. Fica determinado que os interessados, poderão utilizar o auditório do Centro Cultural Esther Pires Novaes para ensaios, desde que haja disponibilidade na agenda;

§ 1º. O pedido de ensaio deverá ser oficializado, por ocasião do agendamento e o responsável pelo auditório poderá ou não autorizar de acordo com a agenda de trabalho do espaço.

§ 2º. Nos ensaios não poderão ser utilizados os equipamentos de sonorização e iluminação, salvo no ensaio geral a ser realizado no dia do evento.

§ 3º. O ensaio deverá ser realizado no horário de funcionamento do Centro Cultural Esther Pires Novaes.

§ 4º. O responsável do Auditório ou quem este indicar, poderá desmarcar o agendamento de ensaio por motivos próprios com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### DO MATERIAL UTILIZADO

Art. 20. Não será permitido uso de qualquer material que venha comprometer ou danificar as instalações do Centro Cultural Esther Pires Novaes;

Art. 21. Os adereços, equipamentos, figurinos ou outros pertences utilizados no evento deverão ser retirados no final do período de realização do evento.

Parágrafo único. O Centro Cultural Esther Pires Novaes não se responsabilizará por quaisquer objetos ou materiais deixados no espaço.

#### DAS SANÇÕES

Art. 22. Além das penalidades constantes neste regulamento, e demais sanções existentes no ordenamento, jurídico aquele que danificar as instalações ou equipamentos do Centro Cultural Esther Pires Novaes deverá arcar com os reparos necessários para refazer a integridade do dano;

§ 1º. Caso não sejam realizados os reparos acima, o responsável será penalizado com o pagamento de uma multa no valor dos reparos, incluindo material utilizado, mão de obra empregada e demais despesas necessárias.

§ 2º. Além da multa acima referida sofrerá a punição de não utilização do espaço por até 1 (um) ano, contado da data do pagamento da multa acima, além de outras sanções legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este regulamento aplica-se a todos sem distinção.

Art. 24. Os casos omissos ou mal definidos serão tratados e resolvidos pelo responsável do Centro Cultural Esther Pires Novaes e do Auditório Elias de Almeida Ward.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.571, de 18 de agosto de 2016.

Estância Turística de Avaré, 11 de outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

#### Decreto nº 5.630, de 14 de Outubro de 2019.

*(Dispõe sobre Declaração de Ponto Facultativo nas Repartições Municipais de Avaré, o dia 28 de Outubro de 2019.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

#### D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Municipais de Avaré, o dia 28 de Outubro de 2019, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e

limpeza pública, sendo coleta e varrição.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 14 de Outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviços prestados com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 9238, 11038, 8994, 8993, 12873, 11585, 11584, 11587, 12835, 12837, 11511, 8729, 8727, 11445, 11444, 11443, 11286, 11285/2019

Valor: R\$ 51.348,86

Avaré, 16 de outubro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviços prestados

com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 11684, 11679, 12832, 11496, 12833, 8856/2019

Valor: R\$ 7.780,03

Avaré, 16 de outubro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 11499/2019

Valor: R\$ 4.261,17

Avaré, 16 de outubro de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oncofarma Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda

Empenho(s): 17432/2019

Valor: R\$ 43.508,08

Avaré, 16 de outubro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Ribeirão Verde Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Empenho(s): 10887/2019

Valor: R\$ 37.800,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de levantamento planialtimétrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 11454/2019

Valor: R\$ 14.500,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto "Cultura no Horto", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Marcos Paulo Pinto de Arruda

Empenho(s): 316/2019

Valor: R\$ 2.200,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço de revisão prestado com veículo de placa CBS 8399, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Noromak Caminhões e ônibus Ltda

Empenho(s): 15904, 15895/2019

Valor: R\$ 1.601,69

Avaré, 16 de outubro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de cálculo de volume de 5 HA a 10 HA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 11455/2019

Valor: R\$ 11.500,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 15983, 15972, 13762, 14896/2019

Valor: R\$ 4.790,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de

banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 15671/2019

Valor: R\$ 3.393,00

Avaré, 16 de outubro de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de teledifusão com cobertura regional para veiculação de inserções publicitárias para divulgação da programação do Carnaval 2018, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: Novo Interior Comunicações Ltda

Empenho(s): 781/2018

Valor: R\$ 6.115,65

Avaré, 16 de outubro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação